



O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2024.

“Programa Municipal de Zeladoria e Roçada por Demanda”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Zeladoria e Roçada por Demanda, doravante denominado Programa, com o objetivo de promover a limpeza e a manutenção de áreas urbanas e garantir maior agilidade na prestação dos serviços de roçada e capina, contribuindo para a salubridade e a estética do Município de Araucária.

Art. 2º A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal Meio Ambiente, doravante denominada Órgão Gestor.

Art. 3º O Órgão Gestor deverá criar e disponibilizar no Portal Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Araucária uma plataforma digital específica para a solicitação dos serviços de roçada e capina, garantindo o acesso facilitado ao cidadão.

§ 1º A aba de acesso para a solicitação deverá ser de fácil navegação e claramente identificada.

§ 2º Para a efetivação da solicitação, serão exigidos, no mínimo, os seguintes dados do solicitante e do local;

I – Identificação completa do solicitante (Nome, CPF e telefone para contato);

II – Endereço completo e detalhamento preciso do logradouro ou localização exata do serviço a ser executado;

III – Aceite dos termos de responsabilidade e ciência das limitações de área estabelecidas nesta Lei.





Art. 4º O serviço de roçada e capina por solicitação, nos termos desta Lei, não poderá ultrapassar o limite máximo de 900 (novecentos) metros quadrados ou 700 (setecentos) metros de área a ser atendida por ordem de serviço.

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços de Roçada (CMP-ROÇA), destinado à habilitação dos profissionais autônomos interessados em prestar serviços remunerados no âmbito deste Programa.

§ 1º O cadastro deverá ser realizado no Órgão Gestor competente ou em local por ele designado (podendo ser, por exemplo, o CRAS do bairro, para fins de coleta de dados e validação de residência), mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação pessoal (RG e CPF);
- II – Comprovante de residência atualizado no Município de Araucária;
- III – Dados de conta bancária para recebimento dos valores (preferencialmente em nome do prestador);
- IV – Comprovação de que o profissional possui os equipamentos necessários para a execução do serviço.

§ 2º Não há distinção de gênero para prestação de serviço, por esta lei.

Art. 6º É condição obrigatória para a habilitação do profissional roçador, no mínimo:

- I – Possuir a máquina roçadeira costal, a gasolina, em plenas condições de uso;
- II – Possuir os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a execução segura do serviço;
- III – Possuir recipiente e equipamento adequado para o transporte e manuseio seguro do combustível.





Art. 7º Após a análise e aprovação da solicitação, o Órgão Gestor deverá contatar o profissional roçador habilitado, indicando o local, a data e o horário acordado para a execução do serviço.

§ 1º O roçador deverá comparecer ao local indicado, na data e hora marcada, munido de seus equipamentos e EPI's.

Art. 8º O profissional roçador é obrigado a comprovar a conclusão do serviço, mediante o envio de registros fotográficos do antes e depois da área de prestação de serviço ao Órgão Gestor, por meio da plataforma digital ou canal de comunicação oficial.

Art. 9º Para cada solicitação devidamente executada, concluída e comprovada, o profissional roçador fará jus a uma Remuneração Fixa por Ordem de Serviço, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* é global e destinado a cobrir todos os custos operacionais e de mão de obra do profissional, incluindo:

I – O valor fixo pela prestação do serviço, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais); II – O valor adicional compensatório destinado à aquisição de combustível e manutenção básica dos equipamentos, no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 10. O pagamento da Remuneração Fixa será processado pelo Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Araucária, mediante a confirmação da finalização e comprovação do serviço pelo Órgão Gestor.

§ 1º O prazo máximo para o agendamento do crédito na conta bancária do profissional será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de confirmação de finalização e envio dos documentos para o Setor de Finanças.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 3 de dezembro de 2025.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**





JUSTIFICATIVA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, “Programa Municipal de Zeladoria e Roçada por Demanda.”

O presente Projeto de Lei, ao instituir o Programa Municipal de Zeladoria e Roçada por Demanda, visa modernizar e otimizar a manutenção das áreas urbanas em Araucária, garantindo a salubridade e a estética do município. O principal diferencial reside na adoção de um sistema ágil e responsável de atendimento, onde o cidadão pode solicitar o serviço de roçada e capina diretamente por meio de uma plataforma digital municipal. Esta abordagem não apenas descentraliza a gestão das demandas, permitindo um foco maior nas necessidades localizadas, mas também estabelece parâmetros claros de execução, como o limite máximo de 900 metros quadrados por ordem de serviço, assegurando que o foco seja mantido na zeladoria de áreas menores e de alta prioridade.

Paralelamente à melhoria da eficiência municipal, o Programa assume um papel vital no estímulo à economia local através da criação do Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços de Roçada (CMP-ROÇA). Este cadastro tem como objetivo habilitar profissionais autônomos residentes no município a prestar os serviços, exigindo deles apenas o equipamento necessário e o cumprimento das normas de segurança (EPIs). Esta inclusão produtiva gera uma fonte de renda previsível e imediata para a população, fixada em R\$ 250,00 por serviço concluído e comprovado por registro fotográfico, injetando recursos diretamente na comunidade e transformando o desafio da manutenção urbana em uma oportunidade de uma renda extra.

Em essência, a implementação deste Programa se justifica pela necessidade de uma resposta mais célere e eficaz aos problemas de mato alto, que comprometem a segurança, a saúde pública (por serem abrigos para vetores de doenças) e o visual da cidade. Ao vincular a agilidade no atendimento à geração de renda extra para os próprios moradores, o Município de Araucária adota uma política pública inovadora que beneficia duplamente a população: garantindo uma cidade mais limpa e organizada, e promovendo o desenvolvimento social e econômico local de maneira transparente e bem remunerada.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

